CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva nº 506 938 034, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

Fernando Dias dos Santos, residente na Rua Outeiros n.º 246, 4500-640 Silvalde, portador do cartão cidadão nº 06118295, contribuinte nº 152 449 353, e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira
Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pelo Segundo Outorgante, no âmbito das suas competências, de um conjunto de serviços de manutenção, conservação, vigilância e de apoio na gestão no Complexo Desportivo da Seara.
1.2. No termos do presente contrato o Segundo Outorgante deverá, nomeadamente:
1.2.1. Levar a cabo todas as tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das suas competências, de acordo com orientação da Primeira Outorgante;
1.2.2. Acompanhar e apoiar os utilizadores do Complexo da Seara;
1.2.3. Manter as instalações do Complexo da Seara limpas;
1.2.4. Efetuar a rega do sintético de acordo com plano de utilização;
1.2.5. Ser pontual e zelar pela conservação das instalações;

Cláusula Segunda
Local e modo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Complexo Desportivo da Seara.
2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante, disponibiliza o tempo que for necessário, para o cumprimento de todas as atividades desportivas ou outras, assumidas na área desportiva do Complexo Desportivo da Seara.
3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista ao pleno cumprimento dos seus objetivos.
4. O presente contrato, não confere ao Segundo Outorgante qualquer vínculo como, trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

Cláusula Terceira
Duração

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 2 de janeiro de 2019 e termo em 31 de dezembro de 2019, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas no Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta
Preço e condições de pagamento

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), valor líquido.
2. O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 12 (doze) prestações iguais, no montante mensal de € 400,00 (quatrocentos euros).
3. O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta
Incumprimento

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
2. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.

Cláusula Sexta
Rescisão

1. Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.
2. A rescisão ao abrigo do n.º 1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Sétima
Acordo de confidencialidade

1.-O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

Cláusula Oitava

Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por quatro páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 2 de janeiro de 2019

Presidente da Junta de Freguesia

A Primeira Outorgante: _____

(José Carlos da Silva Teixeira)

O Segundo Outorgante: Fernando Dias dos Santos

(Fernando Dias dos Santos)